



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO	
Libro	próprio
Fol.	70 v. et 1
Em	12.04.92
Fauis	

LEI MUNICIPAL Nº 525 DE 12 DE ABRIL DE 1992.

Regulamenta a gratuidade de passagens nas linhas e serviços de transporte coletivo Municipal de passageiros por Ônibus, aos estudantes do 1º grau, diurno e noturno, dos estabelecimentos de ensino público estadual e municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 155, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a gratuidade de passagens nas linhas e serviços de transporte coletivo municipal de passageiros por Ônibus, de característica "URBANA", aos alunos que estejam cursando o 1º grau nos estabelecimentos de ensino público estadual e municipal, localizados no Município de Mendes, desde que devidamente uniformizados, no horário diurno e noturno, nos dias úteis e no período letivo.

Art. 2º - A Direção de cada unidade da rede estadual e municipal de ensino, para os fins previstos na presente Lei, encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias a Secretaria Municipal de Educação, por portador credenciado, a relação nominal de todos os alunos que necessitem do transporte municipal para deslocamento casa/escola, com a indicação da linha utilizada, bem como a identificação escolar de cada estudante, relacionado com fotografia, para que a Secretaria Municipal de Educação promova o credenciamento para o ingresso no veículo da linha indicada.

Art. 3º - Os beneficiários do transporte gratuito ingressarão no ônibus pela porta dianteira e darão preferência de utilização dos lugares sentados, pela ordem, aos deficientes físicos e aos idosos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

Cont.....

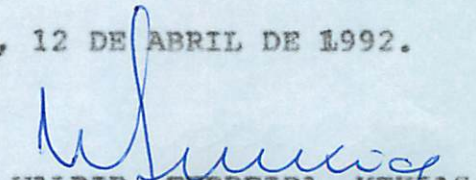


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSPORTO	
Libre	próprio
Reg.	70J. 271
Exp.	12.04.92
Paris	

cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 12 DE ABRIL DE 1992.


WALDIR FERREIRA MEXIAS
-Prefeito Municipal-